



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 31 de março de 2017

Ano VI - Edição nº 00344 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
42C79E88E67E5FA4F94711B03AD9449D

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 039/ 2017, De 03 de Março de 2017.
DECRETO Nº 041/ 2017, De 06 de março de 2017.
DECRETO Nº 042/ 2017, De 07 de março de 2017.
DECRETO Nº 043/ 2017, De 08 de março de 2017.
DECRETO Nº 044/ 2017, De 08 de março de 2017.
- DECRETO Nº 045/ 2017, De 09 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 065 "A" / 2017, De 06 de fevereiro de 2017.
PORTARIA Nº. 065 "B" / 2017, De 06 de fevereiro de 2017.
PORTARIA Nº. 065 "C" / 2017, De 06 de fevereiro de 2017.
PORTARIA Nº. 077 / 2017, De 07 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 077 "A" / 2017, De 07 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 077 "B" / 2017, De 07 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 078 / 2017, De 13 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 079 / 2017, De 13 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 080 / 2017, De 13 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 081 / 2017, De 13 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 082 / 2017, De 13 de março de 2017.
PORTARIA Nº. 083 / 2017, De 17 de março de 2017.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2017.
EXTRATO DE CONTRATO N.º 125/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2017.
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2017.
- CONTRATO Nº 125/2017.
CONTRATO Nº 233/2017.
CONTRATO Nº 92/2017.
CONTRATO Nº 114/2017.
CONTRATO Nº 118/2017.
CONTRATO Nº 100/2017.
CONTRATO Nº 85/2017.
- CONTRATO Nº 84/2017.
CONTRATO Nº 102/2017.
CONTRATO Nº 103/2017.
CONTRATO Nº 104/2017.
CONTRATO Nº 104A/2017.
CONTRATO Nº 119/2017.
CONTRATO Nº 120/2017.
CONTRATO Nº 121/2017.
CONTRATO Nº 126/2017.
CONTRATO Nº 127/2017.
CONTRATO Nº 232/2017.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104A/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2017.
- CONTRATO Nº 88/2017 - EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 89/2017 - EXTRATO DE CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



**Secretaria de Gestão
Administrativa**

DECRETO Nº 039/ 2017 De 03 de Março de 2017.

**Dispõe sobre concessão de Licença
Paternidade ao Servidor CARCIO
MARTINS DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma do Art. 7º, XIX, da Constituição Federal, **Licença Paternidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **CARCIO MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **DIGITADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de 05(cinco) dias, no período de **06.02.17 a 10.02.17**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06 de março de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central–BA, em 03 de março de 2016.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

DECRETO N°041 / 2017 De 06 de março de 2017.

Dispõe sobre concessão de **Férias a Servidores Públicos Municipais**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, na forma do art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>SECRETARIA/ SETOR</i>	<i>PERÍODO (S) DE GOZO</i>	<i>PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)</i>
1.	Gabriela Dourado Teixeira	Odontologia	Saúde	15.03.17 a 14.04.17	19.07.15 a 19.07.16
2.	Maria Aparecida Alves de Oliveira	ACS	Saúde	15.03.17 a 14.04.17	21.07.15 a 21.07.16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 06 de março de 2017

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria de Gestão
Administrativa**

DECRETO N° 042 / 2017 De 07 de março de 2017.

Dispõe sobre VACÂNCIA de cargo constante do quadro efetivo no Plano de Cargos e Salários, que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de aposentadoria ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal infra mencionado, dia 02 de fevereiro de 2017, benefício conferido sob o nº. **178.371.669-7**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, na forma do Art. 63, Inciso V, da Lei Municipal 243/1991, **VACÂNCIA** do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do (a) Servidor (a) **MARIA DENIZE MARQUES DE SOUZA**, lotado, até a data da concessão de sua aposentadoria, na Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único – Para investidura no cargo ora vago, observar-se-á a quantidade de vagas dispostas no Plano de Cargos e Salários vigentes na Municipalidade e a forma de provimento preconizada no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 07 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria de Gestão
Administrativa**

DECRETO N° 043 / 2017 De 08 de março de 2017.

Dispõe sobre VACÂNCIA de cargo constante do quadro efetivo no Plano de Cargos e Salários, que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de aposentadoria ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal infra mencionado, dia 07 de março de 2017, benefício conferido sob o nº. **178.943.830-3**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, na forma do Art. 63, Inciso V, da Lei Municipal 243/1991, **VACÂNCIA** do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR**, do (a) Servidor (a) **DJALMA ROCHA MACIEL**, lotado, até a data da concessão de sua aposentadoria, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Para investidura no cargo ora vago, observar-se-á a quantidade de vagas dispostas no Plano de Cargos e Salários vigentes na Municipalidade e a forma de provimento preconizada no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 08 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 044/ 2017 De 08 de março de 2017.

Dispõe sobre concessão de Férias
ao (à) Servidor (a) **FRANCISCO
CARLOS ALVES DE SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, **Férias** ao (à) Servidora(a) Público(a) Municipal, Sr(ª) **FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de **15.03.17 a 14.04.17**, referente ao período aquisitivo de **22.07.15 a 22.07.16**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 08 de março de 2017

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Outros



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 045/ 2017 De 09 de março de 2017.

Dispõe sobre concessão de Férias ao (à) Servidor (a) MANOEL MESSIAS DE DEUS FREIRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, Férias ao (à) Servidora(a) Público(a) Municipal, Sr(ª) MANOEL MESSIAS DE DEUS FREIRE, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, no período de 20.03.17 a 19.04.17., referente ao período aquisitivo de 22.07.15 a 22.07.16.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 09 de março de 2017

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 065 “A” / 2017 De 06 de fevereiro de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **ADJANALVA PEREIRA DE LIMA**, para exercer o Cargo Comissionado de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERTO SANTOS, Central – Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **ADJANALVA PEREIRA DE LIMA**, para exercer o Cargo Comissionado de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERTO SANTOS, no âmbito da Secretaria de Educação, Município de Central, Estado da Bahia.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 06 de fevereiro de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 065 “B” / 2017 De 06 de fevereiro de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **CÉLIA DAMIANA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, Central – Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **CÉLIA DAMIANA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, no âmbito da Secretaria de Educação, Município de Central, Estado da Bahia.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 06 de fevereiro de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 065 “C” / 2017 De 06 de fevereiro de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **NÚBIA NUNES DE AMORIM**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, Central – Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **NÚBIA NUNES DE AMORIM**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, no âmbito da Secretaria de Educação, Município de Central, Estado da Bahia.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro de 2017.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 06 de fevereiro de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 077 / 2017 De 07 de março de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **LEONARDO ASSUNÇÃO MOSCOSO**, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE**, Central – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **LEONARDO ASSUNÇÃO MOSCOSO**, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE**, no âmbito da Secretaria de Saúde, Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de fevereiro de 2017**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 07 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 077 “A” / 2017 De 07 de março de 2017.

Exonera o (a) Senhor (a) **CLAUDIA NEVES JUVENAL BISPO**, do Cargo Comissionado de **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Central – Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **CLAUDIA NEVES JUVENAL BISPO**, do Cargo Comissionado de **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Município de Central, Estado da Bahia.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 07 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 077 “B” / 2017 De 07 de março de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **MURIELLI HONORATO DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Central – Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **MURIELLI HONORATO DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Município de Central, Estado da Bahia.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 07 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 078 / 2017 De 13 de março de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **MARIA DE FÁTIMA CARDOSO**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, Central – Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA CARDOSO**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, no âmbito da Secretaria de Educação, Município de Central, Estado da Bahia.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 13 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 079 / 2017 De 13 de março de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **DANIELA PEREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, Central – Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **DANIELA PEREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, no âmbito da Secretaria de Educação, Município de Central, Estado da Bahia.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 13 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 080 / 2017 De 13 de março de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **GEISA PIRES MACIEL**, para exercer o Cargo Comissionado de **VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA (SEDE)**, Central – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **GEISA PIRES MACIEL**, para exercer o Cargo Comissionado de **VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA (SEDE)**, no âmbito da **Secretaria de Educação, Município de Central, Estado da Bahia**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 13 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 081 / 2017 De 13 de março de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **OSVALDO MIRANDA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS**, Central – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **OSVALDO MIRANDA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS**, no âmbito da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de março de 2017**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 13 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 082 / 2017 De 13 de março de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **RICARDO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, Central – Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **RICARDO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, no âmbito da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de março de 2017**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 13 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 083 / 2017 De 17 de março de 2017.

Nomeia o (a) Senhor (a) **MARIZETE ALVES ROCHA**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, Central – Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei Municipal nº. 542/2011, o(a) Senhor(a) **MARIZETE ALVES ROCHA**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, no âmbito da Secretaria de Educação, Município de Central, Estado da Bahia.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 17 de março de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2017

CONTRATADO: VALMI FRANKLIN DE OLIVEIRA PORTADOR DO CPF: 687.800.875-15 RG: 06.831.645-38 SSP/PB COM ENDEREÇO RUA MANOEL PIRES DE CARVALHO, Nº 26, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRANSPORTE DE MUNÍCIPES EM TRATAMENTO NA CAPITAL DO ESTADO, NO PROGRAMA TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), COM VEÍCULO PAS/MICROONIBUS AUTOMOTOR DE PLACA OKY 8007/BA, **R\$ 3.157,90 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, **VIGÊNCIA:** 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017, RAIMIR OLIVEIRA - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2017

CONTRATADO: ALCÍCIO GOMES MENEZES PORTADOR DO CPF: 686.945.985-15 RG: 04.676.425-91 SSP/BA COM ENDEREÇO NA RUA CLERISTON ANDRADE, 26, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA NO REPARO DO CANAL DE DRENAGEM DE ÁGUA NA RUA MANOEL PIRES DE CARVALHO, IMPORTÂNCIA GLOBAL NO VALOR DE **R\$ 6.860,22 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** **VIGÊNCIA:** 10 À 24 DE FEVEREIRO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2017

CONTRATADO: JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF: 036.632.155-20 RG: 10.143.496-05 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO-CENTRAL/BA- CEP: 44.940-000, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, COMBINADO COM **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**, DE ACORDO COM **LEI 8.66/93, ART. 24, IV**, AJUSTAM ENTRE SI AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, **OBJETO** - LOCAÇÃO DE VEÍCULO/ TIPO CAÇAMBA, NO TRANSPORTE DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE DÁ ACESSO AS ESTRADAS DO CALDEIRÃOZINHO, LAGOA DE MARTINS ATE O MILHO VERDE, COM VEICULO AUTOMOTOR CAMINHÃO/ BASCULANTE, PLACA POLICIAL MYJ 3757, CAR/CAMINHÃO, VW/ 23.220, 2003/2003, VALOR GLOBAL DE **R\$ 43.776,07 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) 07/02/2017 À 24/02/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 125/2017

CONTRATADA A EMPRESA, **GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 23.076.345/0001-24, LOCALIZADA NA RUA COMENDADOR PALMEIRA, Nº 493, EMPRESARIAL COMENDADOR PALMEIRA, 3º ANDAR, SALA 301-FAROL- MACEIÓ/AL, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, DE ACORDO COM A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017**, **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: APURAÇÃO DOS HAVERES MEDIANTE INFORMAÇÕES PERANTE ÓRGÃOS, PÚBLICOS E PRIVADOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA QUE SE PROCESSEM AS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, VALOR BRUTO E GLOBAL DE **R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS)**, VIGÊNCIA: EM **22/02/2017 A 30/06/2017**
UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655- 1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2017

CONTRATADO: **EDIVALDO CORREIA DA SILVA** PORTADOR DO RG: 07.255.289-15 SSP/BA
CPF: 983.771.325-91 COM ENDEREÇO NA RUA ANTÔNIO RUFINO DOURADO, Nº 1026, CEP:
44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA PARA
CONSTRUÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NO BAIRRO EUZÉBIO FERREIRA DE BRITO,
IMPORTÂNCIA GLOBAL NO VALOR DE R\$ 7.382,63 (**SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E
DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS**), **VIGÊNCIA**: 14 À 25 DE FEVEREIRO DE 2017,
UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2017

CONTRATADO: JACKSON RANULFO DE JESUS PORTADOR DO **CPF: 551.561.005-97** **RG: 5.075.767** SSP/BA COM ENDEREÇO NA, AVENIDA ANTONIO C. MAGALHÃES 260, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APOIO AO CARRO PIPA NA MOLHAÇÃO DA GRAMA DO CANTEIRO CENTRAL, DA AVENIDA ACM, E ROTATÓRIA DESTE MUNICÍPIO, **R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)** 02 A 20 DE MARÇO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2017.

CONTRATO Nº 85/2017

CONTRATADO: HUGO DÊ LEON RODRIGUES BARRETO, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DO CPF: 007.620.015-93 RG: 08.122.721-37 SSP/BA, CREMEB: 28077/BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ZECA BATISTA Nº 204, CEP: 44.900-000 IRECÊ/BA, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA, NA UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, O VALOR ESTIMADO DE R\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS), VIGÊNCIA: 01/02/2017 À 31/12/2017, RAIMIR OLIVEIRA - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 125/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG: 1.367.841-86 SSP/BA**, inscrito no **CPF: 108.074.035-04** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.076.345/0001-24, localizada na Rua Comendador Palmeira, nº 493, Empresarial Comendador Palmeira, 3º Andar, Sala 301- Farol- Maceió/AL, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. **Simário Gomes da Silva**, brasileiro, maior, inscrito na OAB/AL sob o n.º 10.795, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de escritório Jurídico especializado em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto às instituições financeiras localizadas no Município, e prestação dos seguintes serviços: apuração dos haveres mediante informações perante Órgãos, Públicos e privados; Prestação de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários.

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655- 1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço (s) definido na abertura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura em **22/02/2017** a **30/06/2017**, podendo ser prorrogado por Termo ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de sessenta dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** receberá pela execução dos serviços o valor bruto e global de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**, equivalente ao montante do valor recuperado com a realização dos serviços propostos em uma única parcela na **AG: 4274 C/C: 212-3 OP 003 Caixa Econômica Federal**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de Inexigibilidade n.º009/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	02.06.01 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Ação	2.601 -AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655- 1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

	FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Class. Econômica	33.90.35.00.00.0 – Serviços de Consultoria
Valor GLOBAL	R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).
Fonte de Recurso	00 - Recursos Ordinários
Dados Bancários	

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca Central - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Central/BA, 22 de Fevereiro de 2017

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Central

Contratante

GOMES, SANTOS E OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 23.076.345/0001-24

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655- 1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 233/2017

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador do CPF: 036.632.155-20 RG: 10.143.496-05 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça da Matriz, S/N, Centro-Central/BA- CEP: 44.940-000, doravante denominado contratado, combinado com **Dispensa de Licitação nº 015/2017**, de acordo com **Lei 8.66/93, Art. 24, IV**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Locação de veículo/ Tipo caçamba, no transporte de cascalho para manutenção da estrada vicinal que dá acesso as Estradas do Caldeirãozinho, Lagoa de Martins ate o Milho Verde, com veiculo automotor Caminhão/ Basculante, Placa Policial MYJ 3757, CAR/CAMINHÃO, VW/ 23.220, 2003/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

1.1 – O prazo para execução dos serviços se dará de **07/02/2017 à 24/02/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 43.776,07 (Quarenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e sete centavos)** pelos serviços prestados que será pago na **AG: 1766-3 C/C: 10.544-9** Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01- SECRETARIA M. DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ATIVIDADE: 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vinculo:** Recurso livre

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) Será de responsabilidade do contratado, os gastos com combustível, manutenção do veículo e condutor.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 07 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA
CPF: 036.632.155-20
RG: 10.143.496-05 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 92/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 17.332.026/0001-30, com endereço á Av. ACM, 600, Centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde a **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. VALMI FRANKLIN DE OLIVEIRA** portador do CPF: 687.800.875-15 RG: 06.831.645-38 SSP/PB com endereço Rua Manoel Pires de Carvalho, nº 26, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de Serviço com Transporte de Municípes em tratamento na Capital do Estado, no Programa TFD (Tratamento Fora do Domicílio), com veículo PAS/MICROONIBUS automotor de placa OKY 8007/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato foi cumprido de 01 a 28 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 3.157,90 (Três mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, onde os pagamentos serão efetuados de acordo com viagens realizadas pelos serviços prestados que será pago na **AG: 1766-3 C/C: 8622-3 Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.10.01- Fundo Municipal de Saúde/ **ATIVIDADE:** 2.011/ELEMENTO: 33.90.36.00/ **Vinculo: Tranf. dos 15%**.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 01 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CONTRATANTE

VALMI FRANKLIN DE OLIVEIRA
CPF: 687.800.875-15
RG: 06.831.645-38 SSP/PB
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 114/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. ALDÍCIO GOMES MENEZES** portador do CPF: 686.945.985-15 RG: 04.676.425-91 SSP/BA com endereço na Rua Cleriston Andrade, 26, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviço com empreitada no reparo do canal de Drenagem de água na Rua Manoel Pires de Carvalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O Presente contrato teve início em 10 à 24 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 6.860,22 (Seis mil oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** a ser pago na **AG: _____ C/C: _____**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS

UNIDADE: 02.07.00/**ATIVIDADE:** 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vinculo:** Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 10 de Fevereiro de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALDÍCIO GOMES MENEZES
CPF: 686.945.985-15
RG: 04.676.425-91 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 118/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. EDIVALDO CORREIA DA SILVA** portador do RG: 07.255.289-15 SSP/BA CPF: 983.771.325-91 com endereço na Rua Antônio Rufino Dourado, nº 1026, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviço com empreitada para construção de Redutor de velocidade no Bairro Euzébio Ferreira de Brito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O Presente contrato teve início em 14 à 25 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 7.382,63 (Sete mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)** a ser pago na **AG: _____ C/C: _____**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS

UNIDADE: 02.07.00/**ATIVIDADE:** 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vinculo:** Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 14 de Fevereiro de 2017.

UIILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDIVALDO CORREIA DA SILVA
RG: 07.255.289-15 SSP/BA
CPF: 983.771.325-91
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 100/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JACKSON RANULFO DE JESUS** portador do **CPF: 551.561.005-97 RG: 5.075.767 SSP/BA** com endereço na, Avenida Antonio C. Magalhães 260, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços Com apoio ao carro Pipa na molhação da grama do canteiro Central, da Avenida ACM, e rotatória deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O Presente contrato teve inicio em 02 a 20 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** a ser pago na **AG: 1766-3 C/P: 13.322-4 Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01- Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos

Atividade: 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JACKSON RANULFO DE JESUS
CPF: 551.561.005-97
RG: 5.075.767
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2017.

CONTRATO Nº 85/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida ACM, nº 600, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 17.332.026/0001-30, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de saúde o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado o Sr. **HUGO DÊ LEON RODRIGUES BARRETO**, brasileiro, maior, casado, médico, portador do CPF: 007.620.015-93 RG: 08.122.721-37 SSP/BA, CREMEB: 28077/BA, residente e domiciliado na Rua Zeca Batista nº 204, CEP: 44.900-000 Irecê/BA, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de **Credenciamento de Licitação nº 15/2017**, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2017**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviço como Médico Plantonista, na Unidade de Saúde Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro, edital publicado no dia **05 de Janeiro de 2017**, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 15/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento será de **01/02/2017 à 31/12/2017**, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)**, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento, a ser pago na **AG: 3036-8 C/C:70-061-4 Agência Bradesco**.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- f) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 10. 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.014- Manutenção das Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**VÍNCULO – SUS E 15%**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo III.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da **empresa ou contratado** a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento da diretoria médica.
- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- r) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- q) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
- r) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CREDENCIADA** o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Saúde/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Central/BA, em 01 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CRENCIANTE

HUGO DÊ LEON RODRIGUES BARRETO
CPF: 007.620.015-93
RG: 08.122.721-37 SSP/BA
CREMEB: 28077/BA
CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

Contrato

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 84/2017

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Avenida ACM, nº 600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo M. de Saúde o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ELENITA MARIA BARRETO-ME**, CNPJ: 34.062.174/0001-09, localizada à Avenida Central, nº 165, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, através do representante por procuração pública a **Srª. ELENITA MARIA BARRETO**, brasileira, maior, residente à Avenida Central, nº 165, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, portador de cédula de identidade nº 03.779.303-93 SSP/BA e CPF nº 348.634.435-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, pelo Prefeito Municipal em **02/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: *Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro, vencedora dos Lotes I e II do Pregão Presencial nº 005/2017.*

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão n.º **005/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data de **02/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24(vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do **CONTRATANTE**;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO: O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância global de **R\$ 184.849,50 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 005/2017, a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 49.756-8 Agência Banco do Brasil**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo/**Vínculo:** 15% e SUS

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo,

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 005/2017.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO: Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 02 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CONTRATANTE

ELENITA MARIA BARRETO-ME
CNPJ: 34.062.174/0001-09
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 102/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DOMINGOS FRANCISCO PIRES-ME, CNPJ: 14.797.535/0001-40**, localizada na Avenida Central, nº182, Posto, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo **Sr. DOMINGOS FRANCISCO PIRES**, maior, brasileiro, viúvo, portador do CPF: 204.265.695-04 RG: 1723830 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Central, Nº S/N, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote I**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017 à 03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 523.705,00 (Quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinco reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 001/2017**, a ser pago na **a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 52.136-1.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo/**Vinculo – SUS e 15%**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.101 /Projeto: 33.90.30.00 / **Vinculo-** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA/Atividade: 2.501/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário

ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.502 /Projeto: 33.90.30.00 / **Vinculo:** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 20.11/Projeto: 33.90.30.00 / **Vinculo- FIES/ Vinculo-** Ordinários

Atividade: 2.012 / Projeto: 33.90.30.00 / **Vinculo- Ordinários**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários**

Atividade: 2.222 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários**

Atividade: 2.224 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários**

Atividade: 2.225/ Projeto: 33.90.30.00 / **Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários**

Atividade: 2.226 /Projeto: 33.90.30.00 /**Vinculo: FIES/ Vinculo: Ordinários**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 001/2017.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Gestor Municipal de Central
CONTRATANTE

DOMINGOS FANCISCO PIRES-ME
CNPJ: 14.797.535/0001-40
CONTRATADO (A)

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 103/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME**, CNPJ: 24.653.723/0001-58, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 03-A, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo **Sr. Gileade Ferreira dos Santos**, maior, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 410.002.505-04 RG: 03.247.789-96 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida ACM, 03, Casa, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote II**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017 à 03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 492.895,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 001/2017**, a ser pago na **a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 5.206-X Banco do Brasil**

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Atividade: 2.701/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário /**Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.702 / Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário/ **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.704/ Projeto: 3390.30.00 / **Vinculo:** Ordinário / **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.705/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário / **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.901/**Projeto:** 33.90.30.00/**Vinculo:** REC. TRAN. IMP. EDUC- 25%

Atividade: 2.904/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Salário Educação- QSE

Atividade: 2.905/Projeto: 3390.30.00/ **Vinculo:** Transferência FNDE- PENAT

Atividade: 2.907/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Transferência FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Atividade: 2.992 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** FUNDEB - 40%

Atividade: 2.993/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** FUNDEB - 40%

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **001/2017**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Gestor Municipal de Central
CONTRATANTE

POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME
CNPJ: 24.653.723/0001-58
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 104/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **POSTO ELDORADO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.158.353/000001-91, estabelecida na Rod. BA 052, Km372, N/S, Zona Rural, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Gerente, **Edson Carlos Almeida**, portador de cédula de identidade nº 21.346.085-87 SSP/BA e CPF nº 044.598.158-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote III**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017 à 03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 134.300,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 001/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

Página 2 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade / Projeto: 2.011/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ **Vínculo:** 15%
Atividade / Projeto: 2.012 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ **Vínculo – SUS**
Atividade / Projeto: 2.013/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ **Vínculo – SUS**
Atividade / Projeto: 2.014 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo/Vínculo – SUS e 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 2.901/Projeto: 33.90.30.00/Vínculo: **REC. TRAN. IMP. EDUC- 25%**
Atividade: 2.904/Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** Salário Educação- QSE
 Atividade: 2.905/Projeto: 3390.30.00/ **Vínculo:** Transferência FNDE- PENAT
 Atividade: 2.907/Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** Transferência FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB
 Atividade: 2.992 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** FUNDEB - 40%
 Atividade: 2.993/Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** FUNDEB - 40%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.
 Atividade: 2.101 /Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo-** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/Atividade: 2.501/Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** Ordinário
 ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.502 /Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo:** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
 Atividade: 2.701/Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** Ordinário /**Vínculo:** Royalties/ Fundo Especial
 Atividade: 2.702 / Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** Ordinário/ **Vínculo:** CIDE/ **Vínculo:** Royalties/ Fundo Especial
 Atividade: 2.704/ Projeto: 3390.30.00 / **Vínculo:** Ordinário / **Vínculo:** CIDE/ **Vínculo:** Royalties/ Fundo Especial
 Atividade: 2.705/Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** Ordinário / **Vínculo:** CIDE/ **Vínculo:** Royalties/ Fundo Especial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Atividade: 20.11/Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo- FIES/ Vínculo-** Ordinários
 Atividade: 2.012 / Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo- Ordinários**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Atividade: 2.221 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** FNAS/ **Vínculo:** Ordinários
 Atividade: 2.222 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** FNAS/ **Vínculo:** Ordinários
 Atividade: 2.224 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** FNAS/ **Vínculo:** Ordinários
 Atividade: 2.225/ Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo:** FNAS/ **Vínculo:** Ordinários
 Atividade: 2.226 /Projeto: 33.90.30.00 /**Vínculo:** FIES/ **Vínculo:** Ordinários

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 001/2017.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Gestor Municipal de Central
CONTRATANTE

POSTO ELDORADO LTDA-EPP
CNPJ: 15.158.353/000001-91
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 104A/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **A S. VIANA COSTA DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.448.248/0001-45, estabelecida à BA 052, KM 88, Sítio São José, S/N- Sede CEP: 44.600-000, Ipirá/BA, através do seu representante por procuração o **Sr. Paulo Vinicius Simon Costa Dantas**, portador de cédula de identidade nº 09.855.369-00 SSP/BA e CPF nº 013.498.815-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote IV**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017 à 03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 001/2017**, a ser pago na AG: _____ C/C _____.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS e 15%**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.101 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo-** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/**Atividade:** 21.11/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo- FIES/ Vinculo-** Ordinários

Atividade: 2.112 – Manutenção do Conselho Tutelar/ **Projeto:** 33.90.30.00/**Vinculo-** Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Atividade: 2.222 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Atividade: 2.224 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 001/2017.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Gestor Municipal de Central
CONTRATANTE

A S. VIANA COSTA DANTAS
CNPJ/MF 02.448.248/0001-45
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 119/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado nº 22, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **W. RODRIGUES MARTINS- ME**, CNPJ nº 24.636.145/0001-41, localizada na Avenida ACM, 135-A, Térreo, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Sr. Wagner Rodrigues Martins**, portador do R.G: 15.010.500-28 SSP/BA, CPF: 050.005.385-52, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, pelo Prefeito Municipal em **14/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos **Lotes I- Material de Expediente - Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 007/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
 - b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 137.700,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 007/2017, a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 13.341-8 Agência Banco do Brasil .**

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.901/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.903/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. FNDE
Projeto/Atividade: 2.904/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

W. RODRIGUES MARTINS- ME
CNPJ nº 24.636.145/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 120/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado nº 22, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **AB ARTES GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, nº 28, Centro, CEP: 44.900-000, no Município de Irecê/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Luiz Carlos de Souza**, portador de cédula de identidade nº 04.961.758-31 SSP/BA e CPF nº 166.224.778-84, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, pelo Prefeito Municipal em **14/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos **Lotes II, III, IV, VI e VII**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 007/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017** à **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
 - b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 007/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.901/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.903/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. FNDE
Projeto/Atividade: 2.904/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Salário Educação

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/**Projeto/Atividade:** 2.501/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.111/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES/**Projeto/Atividade:** 2.112/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.221/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS/**Projeto/Atividade:** 2.222/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS/**Projeto/Atividade:** 2.225/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AB ARTES GRAFICAS LTDA
CNPJ Nº 05.558.880/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 121/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **AB ARTES GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, nº 28, Centro, CEP: 44.900-000, no Município de Irecê/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Luiz Carlos de Souza**, portador de cédula de identidade nº 04.961.758-31 SSP/BA e CPF nº 166.224.778-84, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, pelo Prefeito Municipal em **14/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos **Lotes V**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 007/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017** à **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
 - b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 007/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.011 /**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. 25%

Projeto/Atividade: 2.012 /**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. SUS

Projeto/Atividade: 2.014/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. SUS/**Vinculo:** Transf. 15%

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CONTRATANTE

AB ARTES GRAFICAS LTDA
CNPJ Nº 05.558.880/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 126/2017

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **A.L.B DE OLIVEIRA EPP**, CNPJ: 07.785.176/0001-45, localizada na Praça Teodoro Sampaio, 69, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, através de sua Sócia, Ana Lucia Bento de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 06.808.538-98 SSP/BA e CPF nº 960.319.995-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2017**, pelo Prefeito Municipal em **17/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro e demais Unidades de Saúde, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 006/2017**, vencedora dos lotes II e III.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2017** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Este instrumento vigorará pelo prazo de **23/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do **CONTRATANTE**;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II- do **CONTRATANTE**: d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO: O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 006/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.014/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/Vínculo – SUS e 15%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 006/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 23 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

A.L.B DE OLIVEIRA EPP
CNPJ: 07.785.176/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 127/2017

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **LIMPEX COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ: 04.471.950/0001-55, estabelecida à Rua Carmerino Neves, nº 38, Térreo 1, CEP: 46.430-000, Guanambi/BA, através de seu Sócio, Pedro Augusto Rios Vilas Boas, portador de cédula de identidade nº 13.734.296-90 SSP/BA e CPF nº 043.209.525-02, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2017**, pelo Prefeito Municipal em **17/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro e demais Unidades de Saúde, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 006/2017, vencedora dos lotes I e IV.**

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2017** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Este instrumento vigorará pelo prazo de **23/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do **CONTRATANTE**;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II- do **CONTRATANTE**: d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO: O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 152.300,00 (Cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 006/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 /**Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 /**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/**Vinculo – SUS e 15%**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 006/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 23 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

LIMPEX COMERCIAL LTDA – EPP
CNPJ: 04.471.950/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 232/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.136.816/001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG 01.367.841 86SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. 108.074035-04, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **AB ARTES GRAFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, 28, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Sr. Luiz Carlos de Souza**, portador do CPF: 166.224.778-84 RG: 04.961.758-31 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente **Prestação de Serviços Gráfico para Atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias deste Município, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 008/2017**, pelo Prefeito Municipal em **02/03/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA a **Prestação de Serviços Gráfico para Atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias deste Município, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde, lote(s) I, II, III, IV, V e VI**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 008/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 008/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data **06/03/2017 à 06/03/2018**, devendo ser observado o prazo de 05 (dois) dias para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 008/2017**, a ser pago na **AG: 0548-7 e C/C: 19.044-6**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.901/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%

Projeto/Atividade: 2.903/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. FNDE

Projeto/Atividade: 2.904/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/ 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.501/ 33.90.39.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.011/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.012 / 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS
Projeto/Atividade: 2.013 / 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS
Projeto/Atividade: 2.014 / 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS/ **Vinculo:** Transf. 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.111/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES
Projeto/Atividade: 2.112/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.221/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS
Projeto/Atividade: 2.222/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS
Projeto/Atividade: 2.225/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do **Edital Pregão n.º 008/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 03 de Março de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATANTE

AB ARTES GRAFICA LTDA
CNPJ: 05.558.880/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

Contrato

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017,

CONTRATADA A EMPRESA ELENITA MARIA BARRETO-ME, CNPJ: 34.062.174/0001-09, LOCALIZADA À AVENIDA CENTRAL, Nº 165, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, CONTRATADA; FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 02/02/2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO**, VENCEDORA DOS LOTES I E II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017, IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R\$ 184.849,50 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: 02/02/2017 À 31/12/2017 RAIMIR OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 VENCEDORA DO LOTE I,**

CONTRATADA A EMPRESA **DOMINGOS FANCISCO PIRES-ME, CNPJ: 14.797.535/0001-40**, LOCALIZADA NA AVENIDA CENTRAL, Nº182, POSTO, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PARA A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: TIPO DIESEL, GASOLINA E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO N.º 001/2017, VENCEDORA DO LOTE I, VALOR GLOBAL R\$ 523.705,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS)**, VIGÊNCIA: **03/02/2017 À 03/02/2018**, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017, VENCEDORA DO LOTE II.

CONTRATADA A EMPRESA **POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME**, CNPJ: **24.653.723/0001-58**, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 03-A, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PARA A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: TIPO DIESEL, GASOLINA E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO N.º 001/2017, VENCEDORA DO LOTE II, VALOR GLOBAL R\$ 492.895,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**, VIGÊNCIA: **03/02/2017 À 03/02/2018**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017, VENCEDORA DO LOTE III.

CONTRATADA A EMPRESA POSTO ELDORADO LTDA-EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.158.353/000001-91, ESTABELECIDNA NA ROD. BA 052, KM372, N/S, ZONA RURAL, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, DESCRITAS, OBJETO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: TIPO DIESEL, GASOLINA E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N.º 001/2017, VENCEDORA DO LOTE III, VALOR GLOBAL R\$ 134.300,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), VIGENCIA: 03/02/2017 À 03/02/2018, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104A/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017, VENCEDORA DO LOTE IV

CONTRATADA A EMPRESA **A S. VIANA COSTA DANTAS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.448.248/0001-45, ESTABELECIDADA À BA 052, KM 88, SÍTIO SÃO JOSÉ, S/N- SEDE CEP: 44.600-000, IPIRÁ/BA, **OBJETO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: TIPO DIESEL, GASOLINA E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO N.º 001/2017, VENCEDORA DO LOTE IV, VALOR GLOBAL R\$ 127.600,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, VIGENCIA: **03/02/2017 À 03/02/2018**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017.

CONTRATADA A EMPRESA W. RODRIGUES MARTINS- ME, CNPJ nº 24.636.145/0001-41, LOCALIZADA NA AVENIDA ACM, 135-A, TÉRREO, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, VENCEDORA DOS LOTES I- MATERIAL DE EXPEDIENTE - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N.º 007/2017, VALOR GLOBAL R\$ 137.700,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), VIGENCIA: 15/02/2017 À 31/12/2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017,

CONTRATADA A EMPRESA AB ARTES GRÁFICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.558.880/0001-30, ESTABELECIDÀ À RUA LAURO BARRETO, Nº 28, CENTRO, CEP: 44.900-000, OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, VENCEDORA DOS LOTES II, III, IV, VI E VII, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N.º 007/2017, VALOR GLOBAL R\$ 244.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), VIGENCIA: 15/02/2017 À 31/12/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 1

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21B232E301AADD274F28128289EB6A50

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017**

CONTRATADA A EMPRESA AB ARTES GRÁFICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.558.880/0001-30, ESTABELECIDADA À RUA LAURO BARRETO, Nº 28, CENTRO, CEP: 44.900-000, OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, VENCEDORA DOS LOTES V, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N.º 007/2017, VALOR GLOBAL DE R\$ 45.500,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS), VIGENCIA: 15/02/2017 À 31/12/2017, RAIMIR OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017**

CONTRTADA A EMPRESA A.L.B DE OLIVEIRA EPP, CNPJ: 07.785.176/0001-45, LOCALIZADA NA PRAÇA TEODORO SAMPAIO, 69, CEP: 44.900-000, CENTRO, IRECÊ/BA, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N.º 006/2017, VENCEDORA DOS LOTES II E III, VALOR GLOBAL R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), VIGENCIA: 23/02/2017 À 31/12/2017 RAIMIR OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017**

CONTRTADA A EMPRESA LIMPEX COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 04.471.950/0001-55, ESTABELECIDADA À RUA CARMERINO NEVES, Nº 38, TÉRREO 1, CEP: 46.430-000, GUANAMBI/BA, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N.º 006/2017, VENCEDORA DOS LOTES I E IV, VALOR GLOBAL R\$ 152.300,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) VIGENCIA: 23/02/2017 À 31/12/2017, RAIMIR OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE ECONTRATO Nº 232/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017.**

CONTRATADA A EMPRESA AB ARTES GRAFICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.558.880/0001-30, ESTABELECIDÀ À RUA LAURO BARRETO, 28, CEP: 44.900-000, CENTRO, IRECÊ/BA, **OBJETO** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, LOTE(S) I, II, III, IV, V E VI**, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO N.º 008/2017, VALOR GLOBAL R\$ 982.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)**, VIGENCIA: **06/03/2017 À 06/03/2018**, UILSON MONTEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 88/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG: 1.367.841-86 SSP/BA**, inscrito no **CPF: 108.074.035-04** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **W. RODRIGUES MARTINS- ME**, CNPJ nº 24.636.145/0001-41, localizada na Avenida ACM, 135-A, Térreo, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Sr. WAGNER RODRIGUES MARTINS**, portador do R.G: 15.010.500-28 SSP/BA, CPF: 050.005.385-52, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 004/2017**, pelo Prefeito Municipal em **31/01/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA a **Prestação de Serviços em Caráter Continuado de Recarga de Cartuchos Pretos e Coloridos e Recarga de Tonner e Manutenção de Impressoras da Secretaria de Educação, Escolas da Rede de Ensino do Município, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretaria de Gestão Administrativa e Setores Vinculados**, lote(s), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 004/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 004/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **01/02/2017 a 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a prestação do serviço, a contar do recebimento do pedido.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DÁS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 004/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.901/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.903/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. FNDE
Projeto/Atividade: 2.904/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.501/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.011/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.012/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS
Projeto/Atividade: 2.014/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS
Vinculo: Transf. 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.111/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.221/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS
Projeto/Atividade: 2.222/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS
Projeto/Atividade: 2.225/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do **Edital Pregão n.º 004/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 01 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATANTE

W. RODRIGUES MARTINS- ME
CNPJ nº 24.636.145/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 89/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG: 1.367.841-86 SSP/BA**, inscrito no **CPF: 108.074.035-04** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KOPY HOUSE LTDA**, CNPJ: 10.956.017/0001-70, localizada à Rua Coronel Terencio Dourado, nº 119, Térreo, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, através de sua Sócia-Administradora, **Srª. TATIELLE CASSIMIRA ROCHA**, portadora do R.G: 13.263.042-75 SSP/BA, CPF: 042.105.105-13, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 004/2017**, pelo Prefeito Municipal em **31/01/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA a **Prestação de Serviços em Caráter Continuado de Recarga de Cartuchos Pretos e Coloridos e Recarga de Tonner e Manutenção de Impressoras da Secretaria de Educação, Escolas da Rede de Ensino do Município, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretaria de Gestão Administrativa e Setores Vinculados**, lote(s), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 004/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 004/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **01/02/2017** a **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a prestação do serviço, a contar do recebimento do pedido.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DÁS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 004/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.901/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.903/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. FNDE
Projeto/Atividade: 2.904/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.501/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.011/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.012/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS
Projeto/Atividade: 2.014/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS
Vinculo: Transf. 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.111/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.221/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS
Projeto/Atividade: 2.222/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS
Projeto/Atividade: 2.225/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do **Edital Pregão n.º 004/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 01 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATANTE

TATIELLE CASSIMIRA ROCHA
KOPY HOUSE LTDA
CNPJ: 10.956.017/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017.

CONTRATADA A EMPRESA **W. RODRIGUES MARTINS- ME**, CNPJ nº 24.636.145/0001-41, LOCALIZADA NA AVENIDA ACM, 135-A, TÉRREO, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, ATRAVÉS DE SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, **SR. WAGNER RODRIGUES MARTINS**, OBJETO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS PRETOS E COLORIDOS E RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SETORES VINCULADOS**, LOTE(S), CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO N.º 004/2017**, VALOR GLOBAL DE **R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, VIGENCIA: **01/02/2017 A 31/12/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017,

CONTRATADA A EMPRESA KOPY HOUSE LTDA, CNPJ: 10.956.017/0001-70, LOCALIZADA À RUA CORONEL TERENCE DOURADO, Nº 119, TÉRREO, CEP: 44.900-000, CENTRO, IRECÊ/BA, **OBJETO** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS PRETOS E COLORIDOS E RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SETORES VINCULADOS**, LOTE(S), CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N.º 004/2017, **VALOR GLOBAL R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, VIGÊNCIA: **01/02/2017 A 31/12/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.